

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por:

*...unanimidade*  
Em 28/03/2016

VEREADOR PROFESSOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

Vereador - Rafael Faêda Freitas  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.

Vereador Rafael Faêda de Freitas  
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

*R. M. Freitas*  
R. M. Freitas  
Vereador  
Vereadora  
SECRETÁRIA

Representação n.º 019/2016

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (PORTEIRO, VIGIA, FAXINEIRO) E LIMPEZA URBANA (GARI, VARREDOR) - SINTHAC, localizada na cidade de Cataguases/MG, para o apoio aos servidores terceirizados da Prefeitura Municipal de Ubá, que têm passado por situações difíceis e, portanto, solicita-se a cobrança junto à empresa UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI - EPP e a contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, o integral cumprimento da CCT estabelecida para o ano de 2016.

Infelizmente, são diversas as reclamações dos servidores terceirizados pelo descumprimento de contrato de trabalho, principalmente em referência aos constantes atrasos no pagamento de salário e demais benefícios, especialmente os valores referentes ao auxílio alimentação, com atraso em mais de um mês.

Portanto, diante dessa situação, solicita a notificação da empresa citada acima e da Prefeitura Municipal de Ubá, bem como a aplicação das penalidades previstas na convenção coletiva de trabalho, caso se confirmem as denúncias apresentadas por diversos servidores.

Nos últimos meses, vários foram as proposições apresentadas na Câmara de Vereadores, tanto para a empresa quanto à Prefeitura, infelizmente sem o sucesso esperado. Então, espera-se contar com o apoio desse importante sindicato, para a defesa dos direitos dos trabalhadores em questão, que realizam um importante serviço à sociedade, com dedicação, seriedade e compromisso no atendimento à população, pois são eles os maiores prejudicados nessa situação.

Abaixo, estão algumas cláusulas da última convenção coletiva de trabalho, nas quais o edil abaixo-assinado conta com o empenho e apoio aos servidores terceirizados no contrato com a Prefeitura Municipal de Ubá.

## CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINTHAC serão corrigidos em 1º janeiro de 2016, mediante a aplicação do percentual de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento) a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2015, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2015, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme a Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta CCT

## CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula "5º DIA ÚTILBANCÁRIO" desta Convenção, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) por mês de atraso, pro rata die, a razão de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

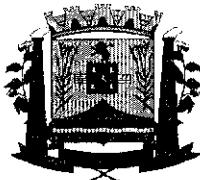
Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir 01.01.2016, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis

---

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-000

Telefax: (32) 3539-5000

*...assinatura*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação / refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Portadores de necessidades especiais

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICO**

As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Faltas

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DA MÃE TRABALHADORA**

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento ao Enunciado 286 do TST.

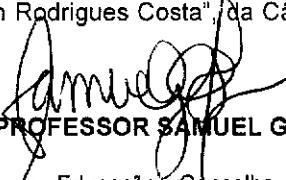
## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do piso salarial da classe, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

Esperando contar com o apoio dos nobres Pares e o pronto atendimento por parte do Sindicato, empresa, prefeitura e demais instituições envolvidas.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de março de 2016.

  
**VEREADOR PROFESSOR SAMUEL GAZOLLA LIMA**

Favor enviar cópia para Conselho de Educação, Conselho de Assistência Social, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Saúde e demais Conselhos de Políticas Públicas, Sind UTE de Ubá, Ministério do Trabalho – agência de Ubá, Procuradoria Jurídica da Prefeitura, Ministério Público, Sindicato dos Marceneiros, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, demais sindicatos de trabalhadores da cidade de Ubá e região, SEBRAE de Ubá, todas as escolas públicas (estaduais e municipais de Ubá), FEMAC, todas as Associações comunitárias da cidade, todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Ubá, todos as secretarias da Prefeitura e toda imprensa